TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Contratação de Empresa para Realização de Coleta de Resíduos Sólidos Classe II

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos urbanos e meio rural, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, operação e monitoramento até o transbordo/destinação final.

1. **DEFINIÇÕES BÁSICAS**

Para efeito de projeto básico, foram adotadas as seguintes definições:

RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de coleta.

RESÍDUOS VOLUMOSOS: São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, material vegetal, etc.).

COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de coleta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

1. **DEFINIÇÃO DA ÁREA DE COLETA**

A coleta deverá ser executada em toda a área urbana da Sede Municipal, na localidade dos Trilhos, no distrito de Granja Getúlio Vargas, Distrito de Frei Sebastião, Distrito de Bacupari, Distrito de Balneário Quintão e também ao longo das rodovias na área rural que liga os distritos.

O itinerário de coleta deverá ocorrer obedecendo à periodicidade estabelecida no quadro I.

Tabela I – Roteiro de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Palmares do Sul/RS, de acordo com bairros e temporadas

****

**Obs.: Compreende-se como alta temporada o período entre os dias 15 de dezembro à 15 de março**.

O roteiro previsto constante na Tabela I é de **aproximadamente 7.814 km ao mês na baixa temporada e 16.734 km na alta temporada.**

A coleta de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

1. **SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela Licitante, observando e aplicando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Edital.

1. **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

5.1. COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO OU DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

* Os serviços de coleta e transporte ao transbordo ou destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de transbordo ou destinação final.
* A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis resistentes, ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.
* A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências em conformidade com o Tabela 1.
* A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática.
1. **VEICULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS**

A quantidade, marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, devem respeitar as seguintes condições:

* A Contratada deverá realizar os serviços objeto deste Contrato, com, no mínimo:
* Caminhões com P.B.T. mínimo de 15 toneladas com no máximo 5 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação. Quantidade mínima de 3 (dois) caminhões, sendo um de reserva no período denominado baixa temporada e 5 (cinco) caminhões, sendo um de reserva no período denominado alta temporada.
* Compactador com capacidade de carga de no mínimo 15 m³, carregamento traseiro, possuidor de caixa de captação de chorume.
* A contratante poderá solicitar um caminhão adicional para dias excepcionais, como festas tradicionais ou pós feriados e finais de semana, com remuneração conforme valor estabelecido no edital.
* A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o marcador de quilometragem (odômetro). Essa exigência estende-se também aos carros reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba compactadora, inclusive caixa de retenção de chorume, com solução detergente e a manutenção da pintura para perfeito estado de conservação. A lavagem dos caminhões deve ser realizada em locais adequados (rampa de lavagem com caixa separadora de sólidos, óleos e água).
* Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, o telefone para reclamações e identificação do tipo de coleta que realiza, conforme os padrões estabelecidos pela Prefeitura.
* A pintura dos veículos e caçambas deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipo determinados pela Prefeitura, atendendo as normas vigentes, Resolução CONAMA nº 275 de 25/04/01, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços.
* A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza e segurança, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Obras e Viação e Trânsito sobre a má disposição dos resíduos por parte dos munícipes, a qual possa dificultar o adequado desempenho das atividades.
* Todos os veículos coletores deverão estar equipados com sistema rastreador via satélite com disponibilidade de acesso 24 horas pela Prefeitura de Palmares do Sul/RS.
* No momento da assinatura do contrato a CONTRATANTE deverá vistoriar todos os veículos coletores, com o intuído de chegar a existência e o bom funcionamento dos itens supracitados.
1. **DA EQUIPE PADRÃO**
* A Equipe Padrão para a realização de serviços de coleta de lixo urbano domiciliar deverá ser composta por: 1 (um) motorista e 3 (três) coletores por caminhão, devidamente uniformizados de acordo com os padrões de segurança.
* O motorista deverá possuir o total conhecimento do município de Palmares do Sul, incluindo todas as ruas e bairros do município.
* Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.
* Todos os custos decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário.
* O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento e efetivação.
* Venho informar que é notório e público que os caminhões de lixo executam suas coletas somente em um turno pela manhã ou à tarde em turno inverso, visto até porque em um turno eles lotam e tem ir embora para descarregar fora do município não retornando mais naquele dia , que gera um turno no máximo das 7hs às 12hs.
* Portanto aplica-se aqui a Clausula Quinta da convenção coletiva que fala do Salário Normativo em Jornada Reduzida.
* O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais será obtido através do seguinte cálculo, dividira duração do trabalho semanal (semana semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana, após multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.
* O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta.
* Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao transbordo/destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados, podendo a licitante cobrar pesagens inopinadas a qualquer tempo.
1. **PESAGEM E TRANSBORDO/DESTINAÇÃO FINAL**
* A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos até a UNIDADE DE TRAMANDAI/RS DA CRVR – COMPANHIA RIO GRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, localizada na Estrada Parque Histórico, 701 – Bairro Estância Velha.
* Todos os veículos carregados devem ser obrigatoriamente pesados em balanças aferidas pelo INMETRO para pesagem do material coletado no transbordo/destino final.
* A CONTRATADA deverá entregar as notas/tickets de pesagens, **semanalmente**, à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, para conferência.
* A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento para transbordo/destino final dos valores constantes nas notas/tickets de pesagem que deixar de entregar à CONTRATANTE.
* A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a CONTRATANTE assim o exigir.
* A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, nomear um servidor para acompanhar a coleta dentro do município, bem como seu transporte ao transbordo/destino final.
1. **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
* Os pagamentos referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos serão realizados mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços e com o valor mensal proposto;
* Para a efetivação dos pagamentos, deverá haver o reconhecimento por parte da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, sendo esta responsável pela fiscalização deste contrato, através de servidor devidamente designado.

Palmares do Sul, 03 de junho de 2023.

ALEXANDRE OLIVEIRA BRAZ

 Engº Civil - CREA 76.828